



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

LEI Nº 119/2025

Súmula:- Institui o Selo Empresa Amiga do Esporte no Município de Apucarana e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR SIDNEI JOSÉ DE OLIVEIRA "SIDNEI DA LEVELIMP" E EU, RODOLFO MOTA, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:

L E I

- Art. 1º.** Fica instituído o Selo "Empresa Amiga do Esporte" no município de Apucarana, com o objetivo de incentivar empresas a contribuírem financeiramente para o desenvolvimento e fomento do esporte local.
- Art. 2º.** Farão jus ao Selo "Empresa Amiga do Esporte" as empresas que atenderem aos seguintes requisitos:
- I- contribuir financeiramente para o desenvolvimento de programas esportivos, eventos esportivos ou projetos de inclusão social por meio do esporte;
 - II- estar em conformidade com as leis e os regulamentos municipais vigentes; e
 - III- não ter sido condenada por prática discriminatória ou antidesportiva.
- Parágrafo único.** Considera-se atendida a condição prevista no inciso I do *caput* com a contribuição financeira destinada a entidade filantrópica que preste serviços relacionados ao esporte.
- Art. 3º.** A empresa contemplada com o Selo poderá utilizá-lo em suas dependências, em materiais de divulgação e em iniciativas relacionadas ao esporte, destacando o comprometimento social.
- Art. 4º.** O Selo "Empresa Amiga do Esporte" terá validade de 1 (um) ano, com início de vigência em janeiro do ano subsequente à comprovação do atendimento aos requisitos previstos no art. 2º, podendo ser renovado por sucessivos períodos iguais, mediante nova comprovação do atendimento a tais requisitos.
- Art. 5º.** Para fins de transparência do Selo "Empresa Amiga do Esporte", o Poder Executivo manterá, no Portal da Transparência, seção específica com atualização mínima anual contendo, em formato aberto, as seguintes informações:
- I- razão social e CNPJ da empresa detentora do Selo;
 - II- valor, data e forma das contribuições realizadas;
 - III- identificação do programa, projeto, evento ou entidade beneficiária, devendo, no caso de entidade, constar:
 - a) razão social;
 - b) CNPJ; e
 - c) breve descrição da finalidade;
 - IV- período de vigência do Selo e número do certificado concedido; e
 - V- situação da prestação de contas da entidade beneficiária, quando for o caso.
- Parágrafo único.** A divulgação de dados observará a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), e a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), preservadas as informações pessoais e sigilosas.
- Art. 6º.** Fica expressamente vedada a utilização do Selo "Empresa Amiga do Esporte" para validar processos de qualidade de produtos ou serviços.
- Art. 7º.** O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei, no que couber.
- Art. 8º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 02 de dezembro de 2025.



RODOLFO MOTA
Prefeito Municipal
053.xxx.969-44
02/12/2025 19:39:15

Assinatura digital avançada com certificado digital não IC Brasil.

RODOLFO MOTA
Prefeito Municipal

Centro Cívico José de Oliveira Rosa
Rua Professor Erasto Gaertner, 25 - Centro de Apucarana
www.apucarana.pr.gov.br | 3422-4000

PREFEITURA DE
APUCARANA
Cuidando das pessoas
Construindo o futuro

LEI 119/2025 - LEI-1492-04-12-2025 - - AUTORIA: Poder Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://apucarana.legiflow.com.br/autenticidade/pdf>
ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/12/2025 19:39:03
CHAVE DE VERIFICAÇÃO DE INTEGRIDADE: 7428AA2E1F256260B06F1DFF24BED41BF7



LEI 119/2025
AUTORIA: Poder Executivo Municipal

